



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 129/2.006.

Ibiúna, 14 de dezembro de 2006.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CópiaS Aos Edís.
- As Comissões. Ibiúna, 14/12/2006.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob nº 129, desta data, que tem por objetivo Institui o Regime Especial de Trabalho na Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 244/2006

Recebido em 14 de 12 de 2006

Prazo vence em de re

Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido 14/12/2006





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

244/2006

**PROJETO DE LEI Nº 129/06.
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 21 DE 12 DE 2006
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

“Institui o Regime Especial de Trabalho na Guarda Civil Municipal e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Regime Especial de Trabalho na Guarda Civil Municipal, correspondente à prestação de, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, e caracterizado pelo cumprimento de horário irregular e extraordinário, sujeito a plantões noturnos e outros similares, observadas sempre as características, peculiaridades e necessidades do serviço.

Parágrafo Único – Pelo labor no regime e forma previstos no “caput”, fará jus o servidor ocupante do cargo de 1º Inspetor, 2º Inspetor, Sub-Inspetor, 1ª, 2ª e 3ª Classe Distinta, Classe Especial, Guarda Civil 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Classe, ao recebimento de uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do seu vencimento-base..

Art. 2º - O pagamento da gratificação de que trata essa lei, refere-se ao regime de sobreaviso, afasto o pagamento de horas extraordinárias e adicional noturno.

Art. 3º - Faz jus os Guardas Municipais ao adicional de periculosidade de 30 % (trinta por cento) sobre a remuneração nos termos da Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 4º - Perderá o direito a percepção da gratificação do sobreaviso, o integrante da Guarda Municipal que apresentar atestado médico com conteúdo falso, a ser apurado por comissão especialmente designada para este fim, com prejuízo de outras penalidades na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-GP-Nº 767/2006.

Meg./

Ref. Sessão Extraordinária (solicita).

SENHOR PRESIDENTE:

IBIÚNA, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

- CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
para a Sessão de 18/12/2006,
às 19h (Nove) Horas.

- Cópia ao VEREADOR
18/12/2006.

Nos termos do § 2º, inciso I, do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, **CONVOCO EXTRAORDINARIAMENTE** essa Egrégia Câmara Municipal, para reunir-se, a fim de apreciar o seguinte Projeto de Lei:

- **Projeto de Lei nº 128, de 12 de Dezembro de 2006** que “Autoriza o Poder Executivo a adquirir, via de desapropriação amigável ou judicial, um imóvel denominado como sendo a ÁREA nº 01 (um), medido 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), situada no Bairro do Rio de Una, zona urbana, neste município e comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, adiante descrita e confrontada, necessária à construção de um ginásio de esportes para a Escola “EMEF(R) BENEDITA CORDEIRO MEDELOS”, situada no referido bairro e dá outras providências”.

- **Projeto de Lei nº 129, de 14 de Dezembro de 2006** que “Institui o Regime Especial de Trabalho na Guarda Civil Municipal”.

- **Projeto de Lei Complementar nº 018, de 14 de dezembro de 2006** que “Dispõe sobre alteração de Referência e concede reajuste de vencimentos e das outras procedências”.

- **Projeto de Lei Complementar nº 19, de 14 de dezembro de 2006** que “Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal pertinentes aos tributos municipais IPTU e ISSQN e multas administrativas para grandes devedores inscritos na Ação de Execução Fiscal e Dívida Ativa até 2005, e dá outras providências”.

A convocação se justifica pela urgência da aprovação dos projetos, que consistem em matéria de interesse público relevante.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 244/2006

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 14 de dezembro de 2006 o Projeto de Lei nº. 244/2006 que “Institui o Regime Especial de Trabalho na Guarda Civil Municipal e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de instituir o Regime Especial de Trabalho na Guarda Civil Municipal, correspondente à prestação de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, caracterizado pelo cumprimento de horário irregular e extraordinário, sujeito a plantões noturnos e outros similares, observadas sempre as características, peculiaridades e necessidades do serviço, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 5º.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a instituição do Regime Especial de Trabalho visa atender as diretrizes da estrutura organizacional-funcional da Guarda Civil Municipal de Ibiúna, para que sejam prestados serviços de qualidade na área da segurança e prevenção do patrimônio público, de acordo com a demanda, em benefício da população Ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2006.**

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Segue fls. 02.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 244/2006 – fls. 02

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE - PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 240/2006.

"Institui o Regime Especial de Trabalho na Guarda Civil Municipal e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Regime Especial de Trabalho na Guarda Civil Municipal, correspondente à prestação de, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, e caracterizado pelo cumprimento de horário irregular e extraordinário, sujeiro a plantões noturnos e outros similares, observadas sempre as características, peculiaridades e necessidades do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo labor no regime e forma previstos no "caput", fará jus o servidor ocupante do cargo de 1º Inspetor, 2º Inspetor, Sub-Inspetor, 1ª, 2ª e 3ª Classe Distinta, Classe Especial, Guarda Civil 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Classe, ao recebimento de uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do seu vencimento-base.

ARTIGO 2º - O pagamento da gratificação de que trata essa Lei, refere-se ao regime de sobreaviso, afasto o pagamento de horas extraordinárias e adicional noturno.

ARTIGO 3º - Faz jus os Guardas Municipais ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração nos termos da Consolidação das Leis de Trabalho.

ARTIGO 4º - Perderá o direito a percepção da gratificação do sobreaviso, o integrante da Guarma Municipal que apresentar atestado médico com conteúdo falso, a ser apurado por comissão especialmente designada para este fim, com prejuízo de outras penalidades na Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO

JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 752/2006

Ibiúna, 21 de dezembro de 2006.

SENHOR PREFEITO:

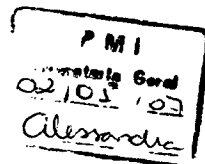
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 240/2006**, referente ao Projeto de Lei nº. 129/06, nesta Casa tramitou com o nº. 244/2006, que "Institui o Regime Especial de Trabalho na Guarda Civil Municipal e dá outras providências.", aprovado na Sessão Extraordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 244/2006 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 14 de dezembro de 2006, acompanhado do Ofício GP nº. 767/2006 do Chefe do Executivo solicitando convocação extraordinária para deliberar sobre o mesmo Projeto de Lei, e atendendo ao Ofício do Sr. Prefeito foi convocada regimentalmente Sessão Extraordinária para o dia 21 de dezembro de 2006.

Certifico mais, na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 21 de dezembro de 2006 foi lido o Projeto de Lei nº. 244/2006 e apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão o Projeto de Lei nº. 244/2006 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 244/2006 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 240/2006, encaminhado através do Ofício GPC nº. 752/2006, de 21 de dezembro de 2006.

Ibiúna, 26 de dezembro de 2006.